

Nova Lima/MG, 12 de agosto de 2022

À Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI
A/C Sr. Rodrigo Ribas - Superintendente

Assunto: Requerimento de prorrogação de Prazo para Cumprimento das Condicionantes 2, 8 e 11 da Licença Prévia e das condicionantes 5 e 6 da Licença de Instalação – Certificado de Licença nº 218

Referência: Processo n.^º 1370.01.0021546/2019-49
Processo SLA 218/2020

Taquaril Mineração S/A – TAMISA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.374.235/0001-22, já qualificada nos autos do processo de licenciamento ambiental SLA 218/2020, vem, expor e requerer o seguinte:

Conforme o “Certificado nº 218 Licenciamento Ambiental Concomitante”, de 20 de maio de 2022, as Condicionantes da Licença constam no Parecer Único SLA 218/2020.

No Anexo I do referido Parecer, estão estabelecidas as Condicionantes da Licença Prévia do empreendimento, dentre elas a de número 2, 8 e 11, quais sejam:

*2. Apresentar o Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) e o Projeto Executivo do PEA para o público interno do empreendimento. **Prazo de 180 dias.***

8. Comprovar a execução do objeto referente ao apoio nos resgates de animais silvestres no entorno do empreendimento conforme mencionado neste parecer único. **Prazo de 120 dias.**

11. Apresentar a comprovação das servidões temporárias propostas pelo empreendedor nas informações complementares. **Prazo de 120 dias.**

Além disso, também estão estabelecidas no Anexo II do referido Parecer, as Condicionantes da Licença de Instalação da Fase 01 do empreendimento, dentre elas a de número 5 e 6, quais sejam:

5. Apresentar protocolo referente ao pedido de compensação em atendimento ao art. nº 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) realizado nos termos das Portarias IEF nº 55/12 e 77/20. **Prazo de 120 dias.**

6. Apresentar protocolo referente ao pedido de compensação florestal (minerária) oriunda da supressão de uma área de 41,27 hectares vegetação nativa, em atendimento ao art. 75 da Lei 20.922 de 2013, realizado nos termos das Portarias IEF nº 27/17 e 77/20. **Prazo de 120 dias.**

Conforme se observa acima, foram conferidos prazos de 120 ou 180 dias para cumprimento das referidas condicionantes, os quais vencerão respectivamente em 31 de agosto de 2022 e 30 de outubro de 2022.

No entanto, como é de conhecimento desta Superintendência, as licenças prévia e de instalação do empreendimento estão sendo objeto de inúmeros questionamentos judiciais e administrativos.

Em que pese a absoluta validade e legalidade das licenças concedidas, não se pode negar o risco de eventual impacto, sobretudo em termos de atrasos, que as ações judiciais e demais procedimentos possam ter no desenvolvimento do projeto.

Neste cenário, considerando-se que as condicionantes acima são de caráter oneroso ao empreendedor e, principalmente, que a prorrogação do prazo para seu cumprimento não trará qualquer prejuízo ao licenciamento e ao interesse público, a TAMISA vem, respeitosamente, **requerer** a concessão de prazo adicional de 180 (cento e oitenta dias) para cumprimento das Condicionantes 2, 8 e 11 da Licença Prévia e das Condicionantes 5 e 6 da Licença de Instalação da Fase 01 do empreendimento.

Nestes termos,
pede deferimento.

Cordialmente,

Taquaril Mineração S/A – TAMISA

Recibo Eletrônico de Protocolo - 51369199

Usuário Externo (signatário):

GUILHERME AUGUSTO GONCALVES
MACHADO

Data e Horário:

12/08/2022 16:03:11

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

1370.01.0021546/2019-49

Interessados:

GUILHERME AUGUSTO GONCALVES MACHADO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício pedido prorrogação prazo condicionantes

51369198

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



**SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS**

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
TAQUARIL MINERAÇÃO S.A.

Endereço:

Município: **NOVA LIMA** | UF: **MG** | Telefone:

Validade		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	
31/08/2022		1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	4 - CPF
Tipo	Número	2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	5 - OUTROS
3	12.374.235/0001-22	3 - CNPJ	6 - RENAVAM
Código Município			
448			
Mês Ano de Referência			
31 a 31/08/2022			
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento)			
5301207333795			

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E
Serviço: SOLICITACOES POS-CONCESSAO DE LICENCIAS

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	4.860,94
	0,00
	0,00
TOTAL	4.860,94

DAE REFERENTE À SOLICITACOES POS-CONCESSAO DE LICENCIAS ACERCA DO PROCESSO SLA Nº 218/2020, PROCESSO SEI N.º 1370.01.00021546/2019-49 - EMPREENDEDOR: TAQUARIL MINERAÇÃO S/A - TAMISA / COMPLEXO MINERÁRIO SERRA DO TAQUARIL - CMST . CONCESSÃO DE PRAZO ADICIONAL DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS) PARA CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES 2, 8 E 11 DA LICENÇA PRÉVIA E DAS CONDICIONANTES 5 E 6 DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO DA FASE 01 DO EMPREENDIMENTO.

Fluxo 1ª Via -Contribuinte

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o)s: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas e MaisBB.

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85600000048 4 60940213220 1 83112530120 8 73337950137 8

Autenticação

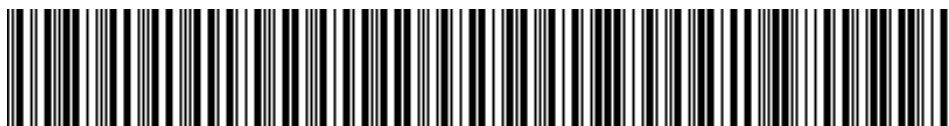
TOTAL

R\$

4.860,94

DAE MOD.06.01.11

85600000048 4 60940213220 1 83112530120 8 73337950137 8



**SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS**

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
TAQUARIL MINERAÇÃO S.A.

Endereço:

Município: **NOVA LIMA** | UF: **MG** | Telefone:

Autenticação

Validade		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	
31/08/2022		1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	4 - CPF
Tipo	Número	2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	5 - OUTROS
3	12.374.235/0001-22	3 - CNPJ	6 - RENAVAM
Código Município			
448			
Número do Documento			
5301207333795			
Receita	R\$	4.860,94	
Multa	R\$	0,00	
Juros	R\$	0,00	
TOTAL	R\$	4.860,94	

DAE MOD.06.01.11

Fluxo 2ª Via -

Data de Envio:

12/08/2022 18:22:06

De:

SEMAP/Andresa Gusmão - Responsável pela Unidade <andresa.gusmao@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

guilherme@tamisamineracao.com.br
rodrigo.ribas@meioambiente.mg.gov.br
Leandro Quadros Amorim <leandro@tamisamineracao.com.br>

Assunto:

Encaminha DAE referente à solicitações pós-concessão de Licenças - Taquaril Mineração S.A

Mensagem:

Prezado Guilherme,

Ao tempo em que o cumprimentamos, e em atendimento ao disposto no item 7.21 - Solicitações pós-concessão de licenças (prorrogação de licenças, adendos ao parecer, revisão de condicionantes) do Anexo II, Tabela A da Lei nº 22.796 de 28/12/2017, encaminhamos anexo o Documento de Arrecadação Estadual (DAE), referente ao requerimento de dilação de prazo adicional de 180 (cento e oitenta dias) para cumprimento das condicionantes nº 2, nº 8 e nº 11 da Licença Prévia e das condicionantes nº 5 e nº 6 da Licença de Instalação da fase 01, do empreendedor Taquaril Mineração S/A (Tamisa), empreendimento Complexo Minerário Serra do Taquaril (CMST), Processo SLA Nº 218/2020, Processo SEI n.º 1370.01.0021546/2019-49, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 51369199 - localizado no município de Nova Lima/MG, para ciência e providências cabíveis.

Informamos que o comprovante de pagamento do referido DAE deverá ser peticionado no processo híbrido SEI supracitado.

Cordialmente,

Andresa Cássia Gusmão Santos
Diretora de Apoio Administrativo
Superintendência de Projetos Prioritários
Telefone: 31 39169293.

Anexos:

[DAE___Documento_de_Arrecadacao_Estadual_51379155_DAE__Solicitacoes_pos_concessao_de_Licenca_PA_218_2020_12_08_2022.pdf](#)

Nova Lima/MG, 22 de agosto de 2022

À Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI
A/C Sr. Rodrigo Ribas - Superintendente

Assunto: Comprovante de pagamento DAE referente ao pagamento do serviço "Solicitações pós-concessão de licença" – Certificado de Licença nº 218

Referência: Processo n.º 1370.01.0021546/2019-49

Processo SLA 218/2020

Taquaril Mineração S/A – TAMISA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.374.235/0001-22, já qualificada nos autos do processo de licenciamento ambiental SLA 218/2020, vem, expor e requerer o seguinte:

A TAMISA, segundo Ofício datado de 12 de agosto de 2022 - Documento SEI nº 51369198, requereu dilação de prazo adicional de 180 (cento e oitenta dias) para cumprimento das condicionantes nº 2, nº 8 e nº 11 da Licença Prévia e das condicionantes nº 5 e nº 6 da Licença de Instalação da Fase 01.

Diante de tal solicitação, foi emitido o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente ao pagamento do serviço "Solicitações pós-concessão de licença" e encaminhado através do presente Processo SEI.

Portanto, vem a TAMISA comprovar o pagamento do referido DAE, através da juntada do documento em anexo.

Cordialmente,

Taquaril Mineração S/A – TAMISA

TAQUARIL MINERAÇÃO S/A
Alameda Oscar Niemeyer, 891, Sala 806
Vila da Serra – Nova Lima – MG
CEP: 34.006-065

1 / 1

Comprovante de pagamento com código de barras

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Código de barras: 856000000484 609402132201 831125301208
733379501378

Conta de débito: 1746 / 001 / 00300045-9

Convênio: ARRECADAÇÃO SEFAZ MG

Valor: 4.860,94

Data de vencimento: 17/08/2022

Data de débito: 17/08/2022

Data/hora da operação: 17/08/2022 16:16:31

Código da operação: 00475002

Chave de segurança: HCX9A0AXCN6RUPNH

* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no menu de consultas.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 51795402

Usuário Externo (signatário):

GUILHERME AUGUSTO GONCALVES
MACHADO

Data e Horário:

22/08/2022 15:16:22

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

1370.01.0021546/2019-49

Interessados:

GUILHERME AUGUSTO GONCALVES MACHADO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício comprova pagamento DAE	51795395
- Anexo comprovante pagamento DAE	51795399

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Análise Técnica

Relatório Técnico nº 58/SEMAP/SUPPRI/DAT/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0021546/2019-49

Empreendedor: Taquaril Mineração S.A.

CNPJ: 12.374.235/0001-22

Municípios: Nova Lima - MG

Assunto: Prorrogação de Condicionante Licença nº 218/2020

1. Síntese dos fatos

Trata-se de pedido de prorrogação das condicionantes nº 2, 8 e 11 da LP e das condicionantes nº 5 e 6 da LI – Fase 1 da Licença Ambiental Concomitante nº 218/2020, formulado pelo empreendedor Taquaril Mineração S.A., através do sistema SEI nº 1370.01.0021546/2019-49 (id 51369198), processo de licenciamento ambiental SLA nº 218/2020, tendo em vista que a referida licença está sendo objeto de inúmeros questionamentos judiciais e administrativos.

Sustenta o empreendedor que a prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes não ensejará prejuízo ao processo de licenciamento e ao interesse público.

2. Juízo de admissibilidade

Preparo

O empreendedor comprovou o pagamento da taxa referente a solicitação pós-concessão de licença, no valor correspondente a R\$ 4.860,94 (DAE e comprovante constante dos autos id 51379155 e id 51795399), conforme item 6.21, da Tabela A, do Decreto Estadual nº 38.886/1997.

Tempestividade

O art. 29, caput, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece que a prorrogação do prazo de condicionante imposta na licença ambiental poderá ser requerida pelo empreendedor até o seu vencimento, conforme se infere a seguir:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Levando-se em conta que a contagem do prazo para cumprimento das condicionantes tem início a partir da data de publicação da licença ambiental, nos

termos do art. 31, do mencionado Decreto, o requerimento em tela formulado pelo empreendedor deve ser considerado tempestivo porquanto a publicação da Licença (LP + LI) nº 218/2020 ocorreu na data 03/05/2022 e o vencimento dos prazos das condicionantes ocorrerão em 31/08/22 (condicionantes nº 8 e 11 da LP e condicionantes nº 5 e 6 da LI - 120 dias) e 30/10/22 (condicionante nº 2 da LP - 180 dias), respectivamente.

Legitimidade

O requerimento de prorrogação de condicionante foi formulado pelo representante legal do empreendedor, Guilherme Augusto Gonçalves Machado, conforme instrumento de mandato constante no processo de licenciamento ambiental SLA nº 218/2020.

3. Da análise do requerimento

A licença ambiental nº 218/2020 referente ao Projeto Complexo Minerário Serra do Taquaril foi aprovada pela 86ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/COPAM, tendo sido objeto de inúmeros questionamentos judiciais e administrativos visando a sua invalidação.

Nesse sentido foi realizada audiência de conciliação, na data 05/08/2022 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Segundo Grau (CEJUSC – 2º Grau) no intuito de dirimir os conflitos inerentes a licença ambiental concedida para o Projeto CMST e a concretização do Tombamento da Serra do Curral pelo Estado de MG, tendo sido acordado entre as partes que o empreendedor não irá realizar intervenção e supressão de vegetação na área do empreendimento até que as negociações no CEJUSC – 2º Grau sejam finalizadas (ata audiência id 52157916).

Assim o empreendedor faz jus ao deferimento do pedido de prorrogação das condicionantes nº 2, 8 e 11 da LP e das condicionantes nº 5 e 6 da LI – Fase 1 da Licença Ambiental Concomitante nº 218/2020 pelo prazo adicional de 180 dias a contar de seus respectivos vencimentos porquanto restou acordado judicialmente a abstenção de intervenção e supressão de vegetação, nos termos da ata de conciliação supramencionada, não podendo, portanto, o órgão ambiental licenciador imputar obrigação, cuja prática de atos correlatos o empreendedor se encontra impedido de realizar.

4. Conclusão

Ante o exposto, sugerimos o deferimento do pedido de prorrogação das condicionantes nº 2, 8 e 11 da LP e das condicionantes nº 5 e 6 da LI – Fase 1 da Licença Ambiental Concomitante nº 218/2020 formulado pelo empreendedor Taquaril Mineração S.A. uma vez que atendidos os pressupostos legais e a licença ambiental se encontra suspensa em razão de conciliação realizada entre as partes litigantes nos autos do processo judicial nº 1.0000.22.161194-0 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Segundo Grau (CEJUSC – 2º Grau), nos termos da ata de audiência realizada na data 05/08/2022 (id 52157916).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**,



em 29/08/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni**, **Servidora Pública**, em 29/08/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52210126** e o código CRC **21674F68**.

Referência: Processo nº 1370.01.0021546/2019-49

SEI nº 52210126



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Diretoria de Análise Técnica

Ofício SEMAD/SUPPRI/DAT nº. 179/2022

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2022.

Senhor

Guilherme Machado

Taquaril Mineração S.A.

Alameda Oscar Niemeyer, no. 891 sala 806, Vila da Serra

CEP: 34.006-065 – Nova Lima/MG

Assunto: Prorrogação de Condicionante Licença nº 218/2020

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0021546/2019-49].

Prezado Sr.,

Ao tempo em que o cumprimentamos, informamos que foi recebido por esta superintendência o pedido de prorrogação das condicionantes nº 2, 8 e 11 da LP e das condicionantes nº 5 e 6 da LI – Fase 1 da Licença Ambiental Concomitante nº 218/2020, formulado pelo empreendedor Taquaril Mineração S.A. (id 51369198).

Informamos que esta Superintendênciase manifestafavorável à solicitação do empreendedor, nos termos do Relatório Técnico nº 58/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022 (id nº 52210126), no qual a equipe técnica da Supri sugere o deferimento da solicitação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ribas, Superintendente**, em 29/08/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **52211149** e o código CRC **E3F5D006**.

Referência: Processo nº 1370.01.0021546/2019-49

SEI nº 52211149

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

Certidão de Intimação Cumprida - 52215487

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	GUILHERME AUGUSTO GONCALVES MACHADO
Tipo de Intimação:	Notificação
Documento Principal da Intimação:	Ofício 179 (52211149)
Data de Expedição da Intimação:	29/08/2022 18:14:18
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	29/08/2022
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	GUILHERME AUGUSTO GONCALVES MACHADO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.